

DO ACESSO COMO DIREITO À PERMANÊNCIA QUALITATIVA NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS: desafios para a rede pública de São Luís

Maria do Perpetuo Socorro Lima Leal¹

Maria José Pires Barros Cardozo²

RESUMO

Análise da Política de Ampliação do Ensino Fundamental para nove anos no sistema público de São Luís-MA. Essa política garantiu o acesso dos alunos de seis anos no ensino obrigatório através das Leis nº 9394/96, 11.114/05 e 11.274/06. As considerações preliminares dos estudos apontam que a garantia de acesso das crianças de seis anos no Ensino Fundamental, direito subjetivo assegurado pelo Estado, não é condição suficiente de uma permanência qualitativa na escola. Mais investimentos para um ensino de qualidade são questões que precisam ser discutidas no âmbito da constituição do Ensino Fundamental de nove anos em São Luís.

Palavras-chave: Política Educacional. Ensino Fundamental. Qualidade.

ABSTRACT

An analysis of educational policy that extended the period of basic education in public schools in São Luís, Maranhão State to nine years. This policy guaranteed six years old scholars access to compulsory education based on federal laws nº 9.394/96 , 11.114/05 and 11.274/06. Preliminary consideration of the research indicate that mere guarantee of access of six years aged scholars to basic education granted by existing law is not sufficient to afford qualitative continuance at school. More investments to achieve a grade of education are issues that need to be discussed related to the constitution of nine year basic education in São Luís.

Keywords: Educational policy. Basic education. Quality.

¹ Estudante de Pós-graduação. Universidade Federal do Maranhão (UFMA).
socorrolimaleal@yahoo.com.br

² Doutora. Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho insere-se no grupo de pesquisa Política de Educação Básica do Mestrado em Educação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Nosso objetivo é contribuir com a abertura de arenas de debate sobre as Políticas Públicas de Educação, neste caso em específico a política que amplia para 9 (nove)anos o ensino fundamental de 8 (oito)anos, respaldada nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 208; Lei nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que sinaliza para um ensino obrigatório de nove anos de duração; Lei nº10.172, de 9 de janeiro de 2001, que estabelece o ensino de nove anos como meta da educação nacional; Leis nº.11.114, de 16 de maio de 2005 e nº. 11.274, de 6 de maio de 2006 que, respectivamente, definem que as crianças devem ser matriculadas no Ensino Fundamental com seis anos de idade e estabelece a duração de nove anos para o Ensino Fundamental obrigatório, iniciando-se aos seis anos de idade.

Aprofundar a discussão sobre os determinantes sociais, econômicos e políticos no contexto das novas demandas educacionais colocadas para a sociedade na contemporaneidade, discutir o que representa para a educação básica matricular no ensino fundamental a criança de 6 (seis) anos, identificar os principais desafios e demandas enfrentados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) quanto a implementação dessa política, são pontos de discussão que subsidiam este trabalho.

A inclusão das crianças de 6 anos, mediante a antecipação do acesso ao ensino fundamental, representa segundo o Ministério de Educação (MEC), uma medida contextualizada nas políticas educacionais localizadas no Ensino Fundamental.

A matrícula e frequência à escola a partir dos 6 (seis) anos de idade, com a ampliação do Ensino Fundamental obrigatório para 9 (nove) anos de duração, para todos os brasileiros, é uma política afirmativa de equidade social, dos valores democráticos e republicanos (BRASIL, 2005, p. 2).

Sob essa linha argumentativa, o MEC, reitera que as classes populares serão as mais beneficiadas uma vez que as crianças de 6 (seis) anos de idade das classes média e alta já se encontram, majoritariamente, incorporadas ao sistema de ensino – na pré-escola ou na primeira série do ensino fundamental (BRASIL, 2007).



Contraopondo-se a tais fundamentos, Dieterich (1999, p. 112) discutindo as políticas públicas de educação e o financiamento dessas políticas via Banco Mundial, aponta análises preocupantes quanto a educação básica de 9 anos:

Obviamente o Banco Mundial não tem nenhum interesse real em pagar uma educação básica de nove anos para 200 milhões de jovens latino-americanos que, ao saírem da escola, ingressam no setor de empregos precários ou no exército de desempregados, cujos raquíticos rendimentos não garantem a reprodução da força de trabalho em cujo submundo as habilidades educativas formais adquiridas não são instrumentos necessários na luta pela sobrevivência.

Nesse sentido, a partir dos novos paradigmas colocados para a sociedade contemporânea pretende-se analisar o acesso dos alunos de seis anos oriundos das classes populares no ensino fundamental de nove anos, configurando-os sob a égide das novas determinações do projeto neoliberal que impõe para a escola alfabetizadora a necessidade de reorganizar-se e reestruturar-se para atuar frente ao mundo globalizado. Entender as demandas e desafios do processo de ampliação da escolaridade de oito para nove anos, no contexto das políticas públicas de educação básica, exige portanto, compreender as inúmeras contradições da realidade concreta.

2 DO ACESSO COMO DIREITO À PERMANENCIA QUALITITIVA NA ESCOLA DE 9 (NOVE) ANOS: desafio para as políticas públicas de educação

Fortunati (2007), ao discutir a ampliação da escolaridade, denuncia que a antecipação do ingresso das crianças de seis anos no ensino fundamental obrigatório, constituiu-se uma medida paliativa para resolver o problema de milhares de crianças que ainda não têm acesso a creches e pré-escolas, ou seja, à educação infantil. Importante destacar que, segundo dados, apontados pela Secretária de Educação Básica do MEC, Maria do Pilar Lacerda, os investimentos realizados com a educação infantil são maiores do que os realizados com o ensino fundamental. Nesse sentido, isso significaria que o MEC teria que investir mais na educação infantil para atender a entrada das crianças de 6 anos (BARROS, 2010). A saída, portanto, foi “incluí-los” no ensino fundamental. O parecer do CNE/CEB nº 6 de junho de 2005, ao reexaminar as normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental vem corroborar a discussão anterior ao denunciar que:

Na verdade, o financiamento da educação é que se constitui, tal como consta da atual legislação, em óbice à melhoria da qualidade e à ampliação do atendimento na Educação Infantil (creches e pré-escolas), no Ensino Médio, na Educação Especial, na Educação de Jovens e Adultos, na educação no campo. A antecipação da matrícula no Ensino Fundamental de crianças de seis anos, com reconhecidas exceções, em muitos sistemas municipais, não visou necessariamente à melhoria da qualidade, mas, de fato, aos recursos do FUNDEF, uma vez que o aluno passou a ser considerado como “unidade monetária” (haja vista as situações em que o Ensino Fundamental foi mantido com oito anos de duração) (BRASIL, 2005, grifo nosso).

Esse parecer reflete o que de fato permeou o processo de discussão inicial da ampliação do ensino fundamental em muitos municípios: a relação custo-aluno. Mais matrículas no ensino fundamental de nove anos representariam “mais verbas”. A política de ampliação precisa se consolidar com base no par conceitual qualidade e quantidade tendo em vista uma efetiva política educacional e garantir o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional quando determina que:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9(nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6(seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (BRASIL, 1996, não paginado).

Reitera-se que apreender a equação quantidade/qualidade sob a perspectiva da ampliação da escolaridade para nove anos, à luz de uma sociedade que abriga conflitos e interesses antagônicos impõe entender que “trata-se de um esforço de ir à raiz das determinações múltiplas e diversas (nem todas igualmente importantes) que constituem determinado fenômeno” (FRIGOTTO, 2003, p. 17).

3 AS (DES) ARTICULAÇÕES NO PROCESSO DE INCLUSÃO DOS ALUNOS DE 6 (SEIS) ANOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS EM SÃO LUÍS

Raposo (1995) ao analisar a realidade da educação no Estado do Maranhão, afirma que a garantia de acesso ao ensino fundamental constitui um avanço no tocante à universalização da educação. Todavia, a mesma autora alerta



para os inúmeros problemas referentes à permanência dos alunos nesse nível de ensino.

[...] o número de alunos ainda por turmas ainda é alto, em muitas escolas. Soma-se a isso o fato de que parte expressiva das instituições municipais não dispõe de espaços físicos adequados nem equipamentos e materiais permanentes necessários para seu bom funcionamento (RAPOSO, 1995, p.10).

Diante dessa evidência e tomando-se como referência o atual cenário sob o qual se inscreve no município de São Luís, o ensino fundamental de 9 anos, entende-se que a apreensão e explicitação do processo de constituição dessa política, precisa ser apreendida no contexto das políticas públicas de educação básica.

Com o fim do prazo para implantação da política de ampliação do ensino fundamental de nove anos, final de 2010, conforme preconiza a Lei nº 11.274/06, coloca-se em questão a qualidade dessa política para as classes populares. A falta de escolas e salas de aulas adequadas para atender aos alunos, falta de professores, péssimas condições de acesso e falta de transporte escolar, são alguns dentre os inúmeros problemas enfrentados pela SEMED. A ação ajuizada contra a Prefeitura de São Luís, pelo Ministério Público-MP, de autoria do promotor da Educação Paulo Avelar, denuncia o quadro de péssimas condições de funcionamento e infraestrutura das escolas da rede pública no eixo Itaqui-Bacanga.

As condições físicas e sanitárias irregulares no Anexo São Raimundo, unidade pertencente à escola de ensino fundamental Cônego Sidney Castelo Branco Furtado, na região Itaqui-Bacanga, motivaram o Ministério Público do Maranhão a ajuizar Ação Civil Pública com pedido de liminar contra a Prefeitura de São Luís. O objetivo é obter da justiça a determinação para a reforma da escola e garantir o Direito à educação de 480 crianças e adolescentes da rede pública municipal (MARANHÃO, 2011, não paginado).

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão (SINPROEEMMA), também tem manifestado apoio ao movimento em favor dos alunos da rede pública de São Luís. No site do sindicato do dia 6 de janeiro do ano em curso, registram-se mais uma denúncia sobre as condições das escolas agora o foco é o eixo Cidade Operária-Vila Janaína.

Os banheiros estão quebrados e sujos, as portas e janelas, destruídas; o telhado tem goteiras; o piso está com revestimento precário. A área reservada para o lazer é de chão batido e sem cobertura. O espaço das salas é pequeno para a quantidade de alunos, obrigando-os a ficarem amontoados uns aos outros. Os bebedouros não oferecem as mínimas condições de higiene. Localizada de frente para o poente, com telhado baixo e sem ventiladores, a escola transforma-se em "forno" no turno vespertino. No período chuvoso, o estabelecimento é invadido pelas águas das chuvas (SINPROEEMMA, 2011).

A foto 1 expressa a realidade encontrada nas escolas da rede municipal.



Foto 1 - Foto publicada em 6 de janeiro de 2011, anexo I da UEB Roseno de Jesus Mendes, localizada na Vila Janaina, SINPROESEMA

O Ministério Público lançou em 2009, a campanha “Escola para todos: compromisso do Ministério Público e da sociedade”. Com o objetivo de garantir ensino público de qualidade para crianças e adolescentes. Essa campanha contou com a participação da sociedade civil e diversos órgãos da administração pública. O diagnóstico elaborado pelos alunos do curso de pedagogia da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA e de técnicos da vigilância sanitária, ação integrante da campanha lançada pelo MP, revelaram as péssimas condições estruturais em que se encontravam algumas escolas da rede pública municipal e estadual. As condições oferecidas por essas escolas, fortaleciam o caráter excludente das políticas públicas quando estas não garantem os direitos constitucionalmente previstos.

A situação agora toma um viés eleitoreiro na medida em que os políticos passaram a tomar como trunfo pessoal para suas futuras campanhas, o caos da educação pública no estado do Maranhão. Em caloroso discurso de defesa ao município, a Deputada Gardênia Ribeiro Gonçalves, destaca que:

Somente para esclarecer, Deputada Eliziane, as vagas do município foram 100% preenchidas, o que ocorre hoje é que há uma procura muito grande de alunos, inclusive que estão na rede pública do Estado; querendo vir e vindo realmente para a rede pública municipal por vários motivos aí que estão claros: a questão da excelente merenda escolar que o município oferece, ultimamente o fardamento escolar, material, tudo isso aumentou e muito a demanda no município de São Luís (GAMA, 2011, não paginado).

Importante destacar que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), Programa Nacional de

Transporte Escolar (PNTE), são programas mantidos pelo MEC para o devido atendimento das crianças do ensino fundamental portanto querer justificar o caos da educação municipal pelo aumento da demanda não convence. Contrapondo-se a esse discurso e buscando justificar o caos sob o seu ponto de vista eleitoreiro, o deputado César Pires, ex-secretário de educação do Governo Roseana Sarney, contra-argumenta:

Não estou dizendo que a Suely Tonial é culpada, não estou dizendo que Castelo é culpado, que o município é culpado, nós temos uma realidade que está sendo reparada pelo Estado. O que eu não permito é responsabilizar o Estado, porque eu não estou responsabilizando o município. Não vamos terceirizar responsabilidades. A responsabilidade é do município (GAMA, 2011, não paginado).

Tais discursos constituem expressão máxima do trato às políticas de educação no estado do Maranhão. Ações desarticuladas, que não agregam nenhum valor ao projeto educacional emancipador e transformador tão almejado pela sociedade brasileira, reforçam cada vez mais a exclusão de milhares de crianças dos bancos escolares e vão de encontro aos princípios constitucionais. Observa-se claramente que o embate das forças políticas está centrado em seus próprios interesses eleitoreiros, interesses particulares, ou seja, os interesses nefastos das classes dominantes. É preciso romper com esse ciclo vicioso de exclusão social marca predominante da história da política educacional brasileira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

São muitos os desafios a serem enfrentados no processo de consolidação da política de ampliação do ensino fundamental de nove anos para as classes populares, no que refere principalmente à garantia de meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender.

Reitera-se que é preciso pensar no alcance dos objetivos previstos para o ensino fundamental de nove anos, no contexto da antecipação da obrigatoriedade da matrícula para os alunos de seis anos oriundos das classes populares, como uma condição de cidadania diferente da lógica burguesa. É preciso lutar para consolidar o projeto do ensino obrigatório de nove anos, rompendo com o modelo dual, expressão da nossa escola. É necessário defender a ampliação do ensino fundamental para nove anos, para as crianças do município de São Luís, como um forte instrumento capaz de

romper com a discriminação no bojo da escola primária, que dividi os alunos entre os que se alfabetizam e os que não se alfabetizam.

A ampliação da escolaridade exige que seja garantido o regime de colaboração entre os sistemas federal, estadual e municipal de ensino, um rigoroso planejamento político e educacional, investimentos, reforma curricular, mudança de concepção, valorização dos profissionais da educação, adaptação da estrutura das escolas para atender às demandas das crianças de 6 anos. Consolidar os objetivos previstos para o ensino fundamental de 9 anos enquanto uma política pública de educação básica para as classes populares, exige responsabilidade, ética e compromisso político. A professora e pesquisadora Maria Carmem Silveira Barbosa da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ao avaliar a ampliação do ensino fundamental de 8 para 9 anos e a entrada de crianças de 6 anos no ensino fundamental alerta que “com o Fundef, alguns municípios viram com isso uma oportunidade de receber mais dinheiro e não se preocuparam com a qualidade do ensino”(PEROZIM, 2005, p. 36).

O ensino fundamental de 9 (nove) anos no município de São Luis enfrenta inúmeros problemas e desafios tendo em vista a sua efetiva implementação. Cabe ao poder público, à sociedade civil organizada, aos profissionais da educação o devido acompanhamento de todas as ações que envolvem essa política de forma a garantir um amplo campo de discussão tendo em vista possibilitar às crianças de 6 anos oriundas das classes populares o aceso ao ensino fundamental e sua permanência qualitativa nas escolas da rede pública.

REFERÊNCIAS

BARROS, Rubem. Lugar para tratar a informação. **Revista Escola Pública**, v. 15, n. 5, 2010. Disponível em: <http://revistaescolapublica.uol.com.br/materia.asp?edicao=15&id_materia=116>. Acesso em:02.01.2011.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Ensino fundamental de nove anos: orientações gerais para a inclusão da criança de seis anos de idade**. 2. ed. Brasília, DF: MEC, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 18/2005**. Diário da República Federativa do Brasil, 7 out. 2005.



CHOMSKY, Noam; DIETERICH, Hein. **A sociedade global: educação, mercado e democracia**. Blumenau: Editora da FURB, 1999.

FORTUNATI, José. **Gestão da educação pública**. Porto Alegre: Artmed, 2007.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e a crise do capitalismo real**. São Paulo: Cortez, 2003.

GAMA, Eliziane. Tempos dos blocos. **Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão**, 17 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.al.ma.gov.br/discursos.php?codigo1=5907&codigo2=109>>. Acesso em: 04 mar. 2011.

MARANHÃO. Ministério Público. MP aciona Prefeitura de São Luís para garantir reforma de escola interdita. Disponível em: <http://www.mp.ma.gov.br/site/DetalhesNoticiaGeral.mtw?noticia_id=5414>. Acesso em: 04 mar. 2011.

PEROZIM, Lívia. Prova dos nove. **Revista Educação**, v. 9, n. 101, p. 36, set. 2005.

RAPOSO, Conceição. A educação maranhense no limiar do 3º milênio. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 1, n. 1, 1995.